

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR

Sra. Renata Alves da Silva
Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito, Maricá/RJ

SOMAR

PROCESSO Nº: 24.253.622/2023
DATA DE INÍCIO: 09/12/2023
RUBRICA: prop. FLS: 03

Processo nº 6503/2023
Ref. Concorrência Pública nº 08/2023

CONSÓRCIO ESTRUTURAR firmado entre as empresas **EFFECT SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA**, com sede à Avenida Ernani do Amaral Peixoto nº 467, sala 605, Centro - Niterói/RJ, CEP 24.020-072, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.115.189/0001-96, representada pelo Sr. PAULO ALEXANDRE BARCELOS COELHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 23.568.564-1 DIC/RJ e do CPF nº 130.803.627-21 e **SOLUTIONS WORD COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Ernani do Amaral Peixoto nº 467, sala 606, Centro - Niterói/RJ, CEP 24.020-072, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.413.325/0001-15, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. GABRYELL RICKARDO MENDONÇA ASSUMPÇÃO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 03774098359 – DETRAN/RJ, com CPF sob o nº 057.534.767-83, com credenciais constantes do procedimento em referência, vem, em atenção ao deliberado em reunião ocorrida no dia 27/11/2023, apresentar **RECURSO** na forma que segue:

Na tabela elaborada pela Comissão, é possível verificar que a Rte. teve como resultado de sua habilitação – DILIGÊNCIA –

EMPRESAS	RESULTADO	MOTIVO
CONSÓRCIO ESTRUTURAR firmado entre as empresas EFFECT SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA e SOLUTIONS WORD COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA	DILIGÊNCIA	Apresentou Certidão de modelo fazendário, não abrangendo informação referente a Falência, Concordata e demais Recuperações Judiciais exigido
		em Edital e Certidão para com à Fazenda Federal, vencida. Apresentou as Certidões em nome das Consorciadas EFFECT SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA e SOLUTIONS WORD COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA para com a Corregedoria, distinta do município sede. Relativo a Qualificação Técnica, será concedido prazo de diligência, conforme Relatório emitido pela Diretoria Requisitante.

Em atenção às exigências algumas considerações merecem ser tecidas, em especial pelos itens i e ii já constarem dos autos do processo: **SOMAR** PROCESSO Nº: 24953/2023

- DATA DE INÍCIO:** 05/12/2023
RUBRICA: [assinatura] **FLS:** 04
- i) a Rte. apresentou certidão em modelo correto, referenciando as ações cíveis, onde são incluídas informações sobre Falência, Concordata e demais Recuperações Judiciais, que, pela consulta pública de validade de dados de ato extrajudicial, se percebe que o início da data eficácia da certidão se deu em 21/11/2023. Certidão e consulta que, novamente, ora se juntam (docs. anexos);
 - ii) as certidões para com a Vara Federal estão com suas validades ativas, desde o momento da apresentação no início do certame – Effect válida até 16/04/2024 e Solutions válida até 02/01/2024. Corroborando faz-se a juntada novamente (docs. anexos);
 - iii) certidões em nome da Effect Serviços e Comércios Ltda. e Solutions Word Comércios e Serviços Ltda. para com a Corregedoria, constam em anexo, referenciando o município de sede das empresas, qual seja Niterói.

É possível, como assim o foi, que em sendo verificada falha formal e até mesmo omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação, há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.¹

A diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório é decorrente dos princípios da Administração Pública e da própria disposição legal e, não está o §3º, art. 43, da Lei nº 8.666/93, em sua parte final, vedando toda e qualquer possibilidade de juntada posterior de documento que materialize uma situação já existente ao tempo da sessão de apresentação dos envelopes, independente de previsão em edital.²

¹ “É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame” (Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário).

² Acórdão TCU nº 2.459/2013-Plenário.

Confirmando o posicionamento da Comissão, assim como a oportunidade de o Rte, apresentar as documentações relatadas e diligenciadas na Ata, temos que admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes, na forma disposta na legislação correlata. O apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos ou discrepâncias jurídicas, porquanto que não traduzem seu real sentido.

**“Art. 43. A licitação será processada e julgada com a abertura dos seguintes procedimentos:
(...)**

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Por amor ao debate, ainda que seja considerada a prorrogação da vigência da Lei 14.133/2021, para 29/12/2023, por meio da MP 1.167, de 31 de março de 2023, vale trazer à baila o contido em seu art. 64, inciso I, que segue a mesma esteira:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;”

E, em sua interpretação admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

Corroborando ao entendimento, vale colacionar o entendimento do TCU, quando de modalidade de licitação pregão, que, pelo disposto no artigo 29 da referida Lei, segue o mesmo rito procedimental da concorrência.

O TCU- Acórdão n. 1211/2021-P:

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente,

comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”

Nesta oportunidade, pelas razões apresentadas e em atendimento à Diligência constante da Ata referenciada no presente, faz-se a juntada das certidões em anexos, para que seja dado prosseguimento ao certame licitatório, com requerimentos de:

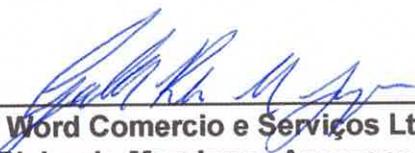
- a) juntada das documentações em anexo para que produzam seus legais efeitos;
- b) acolhimento das presentes razões de Recurso para que sejam consideradas atendidas às diligências, com a consequente **Habilitação** da Rte., por cumprimento/atendimento integral das exigências do Edital e do TR e qualificações do certame, considerando os princípios da concorrência e impessoalidade e preceitos das legislações aplicáveis.

Termos em que,
Pede Deferimento,

Maricá, 04 de dezembro de 2023.

SOMAR

PROCESSO Nº: 24 253 12023
DATA DE INÍCIO: 25 / 12 / 2023
RUBRICA: JPOR. FLS: 06


Solutions Word Comercio e Serviços Ltda
Gabryell Rickardo Mendonça Assumpção

28.413.325/0001-15

SOLUTIONS WORD COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA.

Av. Ernani do Amaral Peixoto, 467 - Sl. 606
Centro - CEP: 24.020-072
NITERÓI - RJ

19.115.189/0001-96

EFFECT SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Av. Ernani do Amaral Peixoto, 467 - Sl. 605
Centro - CEP: 24.020-072
NITERÓI - RJ

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR

Sra. Renata Alves da Silva
Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito, Maricá/RJ

SOMAR

PROCESSO Nº: 247531222

DATA DE INÍCIO: 05/10/2023

RUBRICA: prop. FLS: 07

Processo nº 6503/2023
Ref. Concorrência Pública nº 08/2023

CONSÓRCIO ESTRUTURAR firmado entre as empresas **EFFECT SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA**, com sede à Avenida Ernani do Amaral Peixoto nº 467, sala 605, Centro - Niterói/RJ, CEP 24.020-072, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.115.189/0001-96, representada pelo Sr. PAULO ALEXANDRE BARCELOS COELHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 23.568.564-1 DIC/RJ e do CPF nº 130.803.627-21 e **SOLUTIONS WORD COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Ernani do Amaral Peixoto nº 467, sala 606, Centro - Niterói/RJ, CEP 24.020-072, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.413.325/0001-15, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. GABRYELL RICKARDO MENDONÇA ASSUMPÇÃO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 03774098359 – DETRAN/RJ, com CPF sob o nº 057.534.767-83, com credenciais constantes do procedimento em referência, vem, em atenção ao deliberado em reunião ocorrida no dia 27/11/2023, apresentar **RECURSO** na forma que segue:

Na tabela elaborada pela Comissão, é possível verificar que a Rte. teve como resultado de sua habilitação – DILIGÊNCIA –

Confirmando o posicionamento da Comissão, assim como a oportunidade de o Rte, apresentar as documentações relatadas e diligenciadas na Ata, temos que admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes, na forma disposta na legislação correlata. O apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos ou discrepâncias jurídicas, porquanto não traduzem seu real sentido.

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Por amor ao debate, ainda que seja considerada a prorrogação da vigência da Lei 14.133/2021, para 29/12/2023, por meio da MP 1.167, de 31 de março de 2023, vale trazer à baila o contido em seu art. 64, inciso I, que segue a mesma esteira:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;”

E, em sua interpretação admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

Corroborando ao entendimento, vale colacionar o entendimento do TCU, quando de modalidade de licitação pregão, que, pelo disposto no artigo 29 da referida Lei, segue o mesmo rito procedimental da concorrência.

O TCU- Acórdão n. 1211/2021-P:

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente,

comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”

Nesta oportunidade, pelas razões apresentadas e em atendimento à Diligência constante da Ata referenciada no presente, faz-se a juntada das certidões em anexos, para que seja dado prosseguimento ao certame licitatório, com requerimentos de:

- a) juntada das documentações em anexo para que produzam seus legais efeitos;
- b) acolhimento das presentes razões de Recurso para que sejam consideradas atendidas às diligências, com a consequente **Habilitação** da Rte., por cumprimento/atendimento integral das exigências do Edital e do TR e qualificações do certame, considerando os princípios da concorrência e impessoalidade e preceitos das legislações aplicáveis.

Termos em que,
Pede Deferimento,

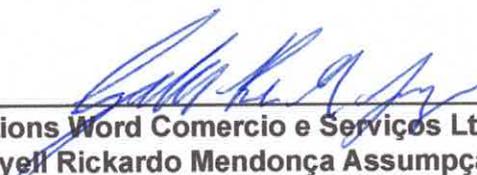
Maricá, 04 de dezembro de 2023.

SOMAR

PROCESSO Nº: 24763/2023

DATA DE INÍCIO: 05/12/2023

RUBRICA: Processo FLS: 09


Solutions Word Comercio e Serviços Ltda
Gabryell Rickardo Mendonça Assumpção

28.413.325/0001-15
SOLUTIONS WORD COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA.
Av. Ernani do Amaral Peixoto, 467 - Sl. 606
Centro - CEP: 24.020-072
NITERÓI - RJ

19.115.189/0001-96
EFFECT SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Av. Ernani do Amaral Peixoto, 467 - Sl. 605
Centro - CEP: 24.020-072
NITERÓI - RJ



SOMAR

PROCESSO Nº: 04753/2023

DATA DE INÍCIO: 05/12/2023

RUBRICA: JPROP. FLS: 10

Rua Dr. Borman, 13 | 3º andar | Niterói | RJ | CEP 24.020-320

Responsável pelo expediente Ana Maria D'Amato Rodrigues dos Reis

O Responsável do 1º Ofício de Registro de Distribuição de Niterói/RJ, nomeado na forma da lei, revendo em seu poder e serviço os livros e/ou assentamentos, com referência ao(s) assunto(s) abaixo

folha: 1
14:38:46
CABC66002

(0)
22/11/2023

CERTIFICA E DÁ FÉ,

- I - Ações de FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
II - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA, e outras Ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
III - Ações distribuídas às varas de infância, da juventude e do idoso, desde:

DEZESSETE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E TRES ate
DEZESSETE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRES
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
EFFECT SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ:19.115.189/0001-96 CONFORME REQUERIDO.....
REQUERIDA E EMITIDA EM 21/11/2023,NITEROI,.....
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:LICITACAO.....

EU, DELEGATARIO REGISTRADOR A ASSINO.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART.31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA CGJ/RJ, PARTE EXTRAJUDICIAL

1º Ofício de Registro de Distribuição de Niterói/RJ

ESTA CERTIDÃO DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À FINALIDADE DECLARADA ACIMA



Prezado(a) Sr(a). [requerente]

Sua certidão eletrônica ficou pronta!

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça.
https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/ConsultaAtoEletronico pelo

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CABC66002 OYL
Consulte a validade em:
https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

923538922203001

CERP: 2023.2358052.108-1

CONFERIDO POR:ANA MARIA

PORTAL EXTRAJUDICIAL

CONSULTA DE SELOS EXTRAJUDICIAIS

SOMAR

PROCESSO Nº: 04753/2023DATA DE INÍCIO: 05/12/2023RUBRICA: JROP. FLS: 11

Dados do Serviço Extrajudicial

Código	1644
Nome	NITEROI 01 DISTRIBUIDOR
Endereço	Rua Doutor Borman - 13 - grupo 301
CEP	24020-320
Bairro	CENTRO
Município	NITERÓI
Comarca	Comarca de Niterói
Telefones	(21) 2717-2773
Observação	

Dados do Ato Extrajudicial

Selo	CABC66002
Código Aleatório	OYL
Tipo de Ato	Certidão
Tipo de Certidão	CERTIDÃO ELETRÔNICA
Data da Prática	21/11/2023
Tipo de Cobrança	Justiça Gratuita
Nº Ato	923538922203001
Tipo de Mídia	Folha
Quantidade Excedente	0
Quantidade de Registro	0
Data Início de eficácia da certidão	21/11/2023

Data Fim de eficácia da certidão	19/02/2024
ID da Certidão	2023.2358052.108-1 Clique aqui para verificar a Certidão
Tamanho em Kilobytes do arquivo que originou o documento	SOMAR PROCESSO Nº: <u>24.753/2023</u> DATA DE INÍCIO: <u>05/12/2023</u> RUBRICA: <u>[assinatura]</u> FLS: <u>12</u>
Certidão Eletrônica	CERTIDÃO ELETRÔNICA

Participantes

Nome	Nomeclatura	Data Nascimento	CPF / CNPJ	Identidade	Orgão Emissor	Estado Civil	Nacionalidade	Just. CPF/CNPJ
EFFECT SERVICOS E COMERCIO LTDA	197 - REQUERIDO		19115189000196					

Histórico de Transmissões/Retificações

Status	Selo	Aleatório	Data da Prática	Tipo de Ato	Tipo de Cobrança	Data de Transmissão
Transmitido	CABC66002	OYL	21/11/2023	Certidão	Justiça Gratuita	23/11/2023 13:42:30

Número de Consulta: 9773044

Data/Hora: 24/11/2023 14:37:00

Data/Hora Transmissão: 23/11/2023 13:42:30

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro
 Av. Erasmo Braga, 115 - 7º e 8º andares - Lâmina I - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 CEP:20020-903 - Telefone - (21)3133-2000
 E-mail - corregedoria@tjrj.jus.br
 Copyright © 2011



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SOMAR

PROCESSO Nº: 04753/2023

DATA DE INÍCIO: 05/10/2023

RUBRICA: ppp. FLS: 13

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SOLUTIONS WORD COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **28.413.325/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:40:12 do dia 06/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2024.

Código de controle da certidão: **6A22.6F97.107A.D237**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SOMAR

PROCESSO Nº: 24.753.12029

DATA DE INÍCIO: 05/12/2020

RUBRICA: JPOP. FLS: 14

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EFFECT SERVICOS E COMERCIOS LTDA**
CNPJ: **19.115.189/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:50:49 do dia 19/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2024.

Código de controle da certidão: **5917.10E4.3921.5767**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SOMAR

PROCESSO Nº: 24.758.12020

DATA DE INÍCIO: 05/12/2022

RUBRICA: JPOP FLS: 15

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 09-2022/1232127

Código de verificação de autenticidade:

ff45f5cb55eecacd68cd18b618030307

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 28.413.325/0001-15

CAD-ICMS: Ativo

NOME / RAZÃO SOCIAL: SOLUTIONS WORD COMERCIO E SERVICOS LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 14/09/2022 ÀS 12:28:39

VÁLIDA ATÉ: 13/12/2022

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



SOMAR

PROCESSO Nº: 24753/2023

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: **10-2023/1636398**

DATA DE INÍCIO: 09/12/2023

Código de verificação de autenticidade:

2f7a8e716dbaddfc26bd155a0c521317

RUBRICA: gprop. FLS: 16

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 19.115.189/0001-96

CAD-ICMS: Ativo

NOME / RAZÃO SOCIAL: EFFECT SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 18/10/2023 ÀS 15:35:28

VÁLIDA ATÉ: 16/01/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 2023.759.35460

SOMAR

PROCESSO Nº: 24753/2024

DATA DE INÍCIO: 05/12/2024

RUBRICA: JPOP. FLS: 17

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **SOLUTIONS WORD COMERCIO S. EIRELI**, CNPJ/CPF nº **28.413.325/0001-15**, **CERTIFICO**, para fins de prova em **Licitação Pública** que, de acordo com o artigo noventa e oito, item trinta e três da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), baixada em complementação à Resolução número um, de vinte e um de março de mil novecentos e setenta e cinco, do mesmo Tribunal, que na **Comarca de NITERÓI**, os officios de justiça são em número de dezenove, competindo ao: **1º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **3º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **4º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **5º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial dos Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **11º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de Protesto de Títulos; **12º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **13º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de Protesto de Títulos; **19º. Ofício de Justiça** tabelião de notas e oficial dos registros de Protesto de Títulos. **CERTIFICO** ainda que, compete ao RCPN do 1º Distrito (1ª Zona Judiciária) o registro civil das pessoas naturais e o registro de interdições e tutelas, e, de acordo com o artigo treze, da mesma Resolução, na **Comarca de NITERÓI** ao 1º Distribuidor **incumbe, privativamente, distribuir petições, livros e processos aos juízes e cartórios**; ao 2º Distribuidor **incumbe privativamente**: a) distribuir aos cartórios de notas e do registro civil com funções de tabelionato, que a parte indicar, as escrituras, procurações públicas em geral, substabelecimentos e respectivas revogações, testamentos públicos ou cerrados e as procurações em causa própria; b) anotar, nos competentes officios de registro, os títulos e documentos, bem como as petições e os processos apresentados aos officios do registro civil das pessoas naturais; e ao 3º Distribuidor **incumbe privativamente**, distribuir, de modo alternado, aos competentes officios de registro, títulos destinados a protesto e anotar os títulos judiciais e contratos particulares translativos de direito real sobre imóveis, bem como as procurações em causa própria, relativas a este direito. **NITEROI 01 DISTRIBUIDOR**: RUA DR. BORMAN, 13 GRUPO 301 (ABRANGE SALAS 302 E 303) - Centro; **NITEROI 02 DISTRIBUIDOR**: RUA DA CONCEICAO, 154 SALAS 208 E 209 - Centro; **NITEROI 03 DISTRIBUIDOR**: RUA SAO PEDRO, 154 SALAS 1503/1504;

A seguir os respectivos endereços dos serviços: **NITEROI 01 OF DE JUSTICA**: RUA DA CONCEICAO, 188 2 PISO, LOJA 213 - Centro; **NITEROI 03 OF DE JUSTICA**: RUA DA CONCEICAO, 154 LOJA 107 - Centro; **NITEROI 04 OF DE JUSTICA**: Av. Ernani do Amaral Peixoto, 500 Loja 102 - Centro; **NITEROI 05 OF DE JUSTICA**: RUA DA CONCEICAO, 40 LOJA - Centro; **NITEROI 12 OF DE JUSTICA**: Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro; **NITEROI 13 OF DE JUSTICA**: Rua da Conceicao, 95 salas 1.408/1.410 - Centro; **NITEROI 19 OF DE JUSTICA**: RUA DA CONCEICAO, 176 LOJA B - Centro.

Observações:

a) As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da

Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

b) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/cgj>

c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 30/11/2023 11:36:12.

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Valor cobrado: R\$ 28,07 GRERJ N° 3363830373736

SOMAR

PROCESSO Nº: 24753/2023
DATA DE INÍCIO: 05/10/2023
RUBRICA: PROP. FLS: 18



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 2023.760.35441

SOMAR

PROCESSO Nº: 247532023
DATA DE INÍCIO: 05 / 12 / 2023
RUBRICA: JPROP. FLS: 19

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **EFFECT SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, CNPJ/CPF nº **19.115.189/0001-96**, **CERTIFICO**, para fins de prova em **Licitação Pública** que, de acordo com o artigo noventa e oito, item trinta e três da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), baixada em complementação à Resolução número um, de vinte e um de março de mil novecentos e setenta e cinco, do mesmo Tribunal, que na **Comarca de NITERÓI**, os officios de justiça são em número de dezanove, competindo ao: **1º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **3º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **4º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **5º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial dos Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **11º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de Protesto de Títulos; **12º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **13º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de Protesto de Títulos; **19º. Ofício de Justiça** tabelião de notas e oficial dos registros de Protesto de Títulos. **CERTIFICO** ainda que, compete ao RCPN do 1º Distrito (1ª Zona Judiciária) o registro civil das pessoas naturais e o registro de interdições e tutelas, e, de acordo com o artigo treze, da mesma Resolução, na **Comarca de NITERÓI** ao 1º Distribuidor **incumbe, privativamente, distribuir petições, livros e processos aos juizes e cartórios**; ao 2º Distribuidor **incumbe privativamente**: a) distribuir aos cartórios de notas e do registro civil com funções de tabelionato, que a parte indicar, as escrituras, procurações públicas em geral, substabelecimentos e respectivas revogações, testamentos públicos ou cerrados e as procurações em causa própria; b) anotar, nos competentes officios de registro, os títulos e documentos, bem como as petições e os processos apresentados aos officiais do registro civil das pessoas naturais; e ao 3º Distribuidor **incumbe privativamente**, distribuir, de modo alternado, aos competentes officios de registro, títulos destinados a protesto e anotar os títulos judiciais e contratos particulares translativos de direito real sobre imóveis, bem como as procurações em causa própria, relativas a este direito. **NITEROI 01 DISTRIBUIDOR: RUA DR. BORMAN , 13 GRUPO 301 (ABRANGE SALAS 302 E 303) - Centro; NITEROI 02 DISTRIBUIDOR: RUA DA CONCEICAO, 154 SALAS 208 E 209 - Centro; NITEROI 03 DISTRIBUIDOR: RUA SAO PEDRÔ, 154 SALAS 1503/1504;**

A seguir os respectivos endereços dos serviços: **NITEROI 01 OF DE JUSTICA: RUA DA CONCEICAO . 188 2 PISO, LOJA 213 - Centro; NITEROI 03 OF DE JUSTICA: RUA DA CONCEICAO , 154 LOJA 107 - Centro; NITEROI 04 OF DE JUSTICA: Av. Ernani do Amaral Peixoto, 500 Loja 102 - Centro; NITEROI 05 OF DE JUSTICA: RUA DA CONCEICAO, 40 LOJA - Centro; NITEROI 12 OF DE JUSTICA: Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro; NITEROI 13 OF DE JUSTICA: Rua da Conceicao, 95 salas 1.408/1.410 - Centro; NITEROI 19 OF DE JUSTICA: RUA DA CONCEICAO, 176 LOJA B - Centro.**

Observações:

a) As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da

Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

b) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/cgj>

c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 30/11/2023 11:39:17.

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
Valor cobrado: R\$ **28,07** GRERJ N° **3363830318359**

SOMAR

PROCESSO Nº: 24753/2023

DATA DE INÍCIO: 09/12/2023

RUBRICA: JACP FLS: 20

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **24753/2023**

REFERÊNCIA: **EDITAL CP n.º 08/2023 (PA n.º 6503/2023)**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DAS QUADRAS EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.**

RECORRENTE: **CONSÓRCIO ESTRUTURAR**

DATA: **05/12/2023**

1. Trata-se o presente de recurso administrativo interposto pelo **CONSÓRCIO ESTRUTURAR** firmado entre as empresas **EFFECT SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA** e **SOLUTIONS WORD COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA**, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação que à inabilitou, de acordo com a 3ª Ata de Realização da Concorrência Pública suscitada.

I. DAS PRELIMINARES

2. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, bem como, certifica-se a tempestividade, pois a Recorrente o interpôs em 05.12.2023, respeitando o limite de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto pelo art. 109, da Lei nº 8.666/1193.

II. DOS FATOS

3. A Recorrente insurge-se contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que à inabilitou, alegando que o vulto documental apresentado na sessão de abertura do presente certame, cumprem plenamente com as exigências qualitativas e quantitativas do Edital. Conforme os fatos expostos na 3ª Ata de Realização quanto ao resultado de habilitação, cabe mencionar que segue abaixo:

- a) Relativo à Certidão de modelo fazendário, urge mencionar que na condição de Consórcio, a exigência abrangendo a informação referente a Falência, Concordata e demais Recuperações Judiciais constante no Edital, deverá ser cumprida por ambas as Consorciadas. Entretanto, conforme fls. 736 do Processo Administrativo 6503/2023, é possível verificar que a Certidão apresentada em nome da Consorciada **EFFECT SERVIÇOS E**

COMÉRCIO LTDA, não explana competências referentes a Falência, Concordata e demais Recuperações Judiciais, descumprindo o exigido no item B.5 do presente instrumento convocatório.

b) Cabe informar, que houve erro material na 2ª e 3ª Ata de Realização, quanto a condição de validade da Certidão de Fazenda Federal da Consorciada SOLUTIONS WORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Onde se lê: "Certidão para com à Fazenda Federal, vencida". Leia-se: "Certidão para com à Fazenda Estadual, vencida". No entanto, por ambas as consorciadas: SOLUTIONS WORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e EFFECT SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA, não se enquadrarem na condição de ME/EPP e visando a celeridade processual, mantem-se a decisão desta Comissão relativo ao suscitado. Diante do exposto, será publicada Errata a fim de sanar o supracitado.

4. Leia-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto a inclusão de documento posterior:

"A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, **de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes**, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU."

(Representação. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Acórdão nº 918/2014-Plenário. Julgado em 09/04/2014. Processo: Diligência).

"Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, **facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes.**"

(Representação. Relator: Ministro Augusto Sherman. Acórdão nº 2873/2014-Plenário. Julgado em 29/10/2014. Processo: Diligência).

5. Sendo assim, é expressamente vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente na documentação. A omissão de documentos pela empresa Recorrente não pode ser suprida pela Comissão de Licitações uma vez que há vedação expressa em Lei.

6. No caso em tela, requer a Recorrente que seja reconsiderada a decisão para que seja habilitada pelas razões acima expostas. Em caso de improcedência do pedido recursal, informa-se desde já, que os autos serão submetidos a apreciação da autoridade superior nos moldes do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

7. Diante dos fatos suscitados, **faz-se necessário que a diretoria técnica reanalise técnica, em razão dos argumentos apresentados pela Recorrente.**

c) DA CONCLUSÃO

- d) Diante dos fatos narrados, encaminha-se o presente recurso à Diretoria Jurídica para análise dos aspectos jurídicos, sendo informado ainda, que será publicada Errata no Jornal Oficial de Maricá (JOM) do dia 22/12/2023.

Maricá, 21 de dezembro de 2023.



Renata Alves da Silva

Chefe de Divisão

500.103

Serviço Público Municipal	
Processo Número	24753/2023
Data do Início	05/12/2023
Folha	29
Rubrica	

Processo nº 24753/2023.

PARECER GDJ Nº 343/DJUR/2023.
RECURSO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023.
ANÁLISE DA LEGALIDADE.

Data: 28/12/2023.

I. Dos Fatos

Trata-se o presente de Recurso administrativo interposto pela empresa SOLUTIONS WORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, contra decisão da CPL que determinou a sua inabilitação, conforme consta na 1ª ata interna da Concorrência Pública nº 08/2023, às fls. 2646/2648 do processo administrativo principal nº 6503/2023, que tem por objeto a construção de coberturas de quadras em diversos logradouros do Município de Maricá.

A D. CPL inabilitou a Recorrente em razão da ausência de informação referente a falência, concordata e recuperação judicial, bem como, apresentou certidão da fazenda federal (leia-se fazenda estadual) vencida. Além disso, as consorciadas apresentaram certidão da corregedoria diversa do município sede.

No recurso, afirma a Recorrente que houve uma falha formal nos documentos de habilitação e que a D. CPL deveria diligenciar para que o erro fosse sanado, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.666/93. Apresentou as certidões de forma correta e requereu a sua habilitação.

A Comissão Permanente de Licitação, por sua vez, apresentou manifestação, às fls. 21/23, informando que em razão da impossibilidade de juntada posterior de documento não seria cabível a realização de diligência para fornecimento da referida certidão.

No mais, a CPL informa erro material constante na 1º ata interna do certame, o qual constou que a certidão vencida apresentada pela empresa seria a da fazenda federal, quando deveria constar fazenda estadual, afirmando que seria realizada a devida errata para correção do referido erro material.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	24753/2023
Data do Início	05/12/2023
Folha	25
Rubrica	18

II. Do Mérito

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 33 dispõe sobre as disposições que devem ser observadas quando se admitir na licitação a participação de empresas reunidas em consórcio, veja-se:

“Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.” *(grifo nosso)*

Nota-se que o inciso III do art. 33 da Lei nº 8.666/93 informa que os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da mesma lei (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira) deve ser comprovado por parte de cada consorciado.

O edital de licitação da CP nº 08/2023, contemplou em seu item 8.8 os requisitos necessários para participação de empresas reunidas em consórcio, ficando claro que cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação. Observa-se:

8.8 DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Serviço Público Municipal	
Processo Número	24753/2023
Data do Início	05/12/2023
Folha	26
Rubrica	10

8.8.1 Será permitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme as condições previstas no art. 33 da Lei 8.666/93 e aquelas estabelecidas neste Edital.

A. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

B. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

C. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

C.1. As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

D. As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

A preocupação da norma geral direciona-se às pessoas jurídicas empresariais e aos empresários, pretendendo de pronto afastar da licitação e da contratação correspondente os interessados que se demonstrem insolventes ou em dificuldades tais que possam comprometer a assunção das obrigações perante a Administração Pública.

O Item 11.1 “B” do Edital, da Qualificação Econômica Financeira exige:

“11.1. O Envelope “01” conterá obrigatoriamente todos os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e à regularidade fiscal da empresa proponente, assim como, os seguintes documentos:

B. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

B.5 – Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

B.5.1 - Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

B.5.2 - A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

Por sua vez, o artigo 31 da Lei nº 8666/93, assim estabelece:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	24753/2023
Data do Início	05/12/2023
Folha	27
Rubrica	6

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;”

In casu, é possível observar que somente a consorciada SOLUTIONS WORD COMERCIO E SERVICOS LTDA apresentou a certidão de registro de distribuição de feitos ajuizados contemplando a informação sobre ações de falências, concordatas e recuperações judiciais, conforme fls. 698 do processo principal, deixando, a consorciada EFFECT SERVICOS E COMERCIO LTDA de apresentar a referida certidão, tendo em vista que a certidão apresentada às fls. 736 do processo principal não contemplam a informação sobre ações de falências, concordatas e recuperações judiciais exigidas no edital.

Quanto a realização de diligência para cumprimento do requisito que restou inabilitada a licitante, ora recorrente, cabe esclarecer que, a princípio, quando persistir dúvidas quanto às informações apresentadas, deve-se antes de qualquer posicionamento, serem realizadas diligências, é o que tem preconizado a Corte de Contas da União, que determina o seguinte:

Acórdão TCU N° 1.795/2015 - Plenário

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar diligência prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

No entanto, no presente caso, a licitante deixou de apresentar a certidão necessária para cumprimento das condições de habilitação, não havendo nos autos qualquer documento que contenha de maneira implícita o elemento faltando para comprovação de sua qualificação econômica, o que inviabiliza a realização de diligência por parte da CPL, tendo em vista que a referida prática é utilizada apenas para confirmar informações já constantes nos autos e não para inclusão posterior de documento, sendo esta última vedada pelo ordenamento jurídico.

De acordo com a Lei 8666/93 artigo 43 § 3º só é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, porém **é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Serviço Público Municipal	
Processo Número	24753/2023
Data do Início	05/12/2023
Folha	78
Rubrica	8

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Desta forma, podemos observar que apesar da lei permitir a realização de diligência para sanar dúvidas acerca da instrução processual, o mesmo veda a inclusão posterior de documentos, ou seja, a Comissão Permanente de Licitação poderá apenas confirmar documentos preexistente, acostados oportunamente.

Nesse sentido, vejamos recente jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. **IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES**, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. (...) ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em: (...) 9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro; (...)”¹

¹ Acórdão 1.211/21 – Plenário do TCU - Relator: Vital Walton Alencar Rodrigues - Data da Sessão: 26/05/2021.)

Serviço Público Municipal	
Processo Número	24753/2023
Data do Início	05/12/2023
Folha	29
Rubrica	10

Dessa forma, considerando que ambas as consorciadas devem fornecer a documentação de habilitação, por força do III do art. 33 da Lei nº 8.666/93, não vislumbro ilegalidade nos atos praticados pela CPL.

III. Conclusão

Ante todo o exposto, entendemos que o recurso deve ser recebido, e, delimitadas as questões jurídicas, não provido, nos termos deste parecer.

O procedimento a ser adotado na análise do Recurso está expresso na Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da **que praticou o ato recorrido**, a qual **poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou, **nesse mesmo prazo, fazê-lo subir**, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Com essas considerações, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos remanescentes.

S.m.j., é o parecer.

**BRUNO FIALHO
RIBEIRO**

Assinado de forma digital por
BRUNO FIALHO RIBEIRO
Dados: 2023.12.28 18:53:33
-03'00'

BRUNO FIALHO RIBEIRO

Diretor Jurídico

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR



Serviço Público Municipal	
Processo Número	24753/2023
Data do Início	05/10/2023
Folha	30
Rubrica	

Análise do Recurso

Licitação: Concorrência Pública nº 08/2023

Objeto: Contratação de empresa para construção de cobertura das quadras em diversos logradouros no Município de Maricá/RJ

REQUERENTE: SOLUTIONS WORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa SOLUTIONS WORD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, contra a decisão da CPL que determinou a sua inabilitação, conforme consta na 1ª ata interna da Concorrência Pública nº08/2023, às fls. 2646/2648 do processo administrativo principal nº6503/2023, que tem por objetivo a Construção de Cobertura de quadras em diversos logradouros do Município de Maricá.

A Diretoria Operacional de Parques e Jardins vem por meio desta manifestar coerência na decisão da D. CPL em inabilitar a recorrente em razão da ausência de informação referente a falência, concordata e recuperação judicial, bem como, apresentou certidão da fazenda federal (leia-se fazenda estadual) vencida. Além disso, as consorciadas apresentam certidão de correedoria diversa do município sede.

Maricá, 15 de janeiro de 2024


NATHALIA DA SILVA FERREIRA
Mat: 500.194

teodência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I - convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II - estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V - anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII - realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII - gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV - realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I - manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

V - O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprovem(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 15 de julho de 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL OBRAS DIRETAS

RODRIGO DE OLIVEIRA BECHARA

L.N. CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8025/2022.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR e VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14791/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021).

VALOR: R\$ 990,60 (NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS E SEXTENTA CENTAVOS);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2022.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 600/2022; 601/2022;

DATA DE ASSINATURA: 19/07/2022

MARICÁ, 19 DE JULHO DE 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS - SOMAR

PORTARIA Nº 169, DE 19 DE JULHO DE 2022

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO

CONTRATO Nº 169/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8025/2022.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 169/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 169/2022, cujo objeto é o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 48/2021 (Processo Administrativo nº 14791/2020, através do Pregão Presencial nº 17/2021).

4. MANOEL CARLOS RANGEL SALVADOR- Matrícula Nº. 500.041

5. JUNIS NASCIMENTO DOS SANTOS - Matrícula Nº. 500.078

6. RACHEL CORREIA E CASTRO DA COSTA - Matrícula Nº. 500.036

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE - Matrícula Nº. 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 19/07/2022.

Publique-se.

Maricá, 19 de julho de 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS - SOMAR.

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

PORTARIA Nº 107/2022 de 26/07/2022.

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS.

Designa servidora para assinar documentos, nos casos de ausência do Diretor Operacional de Parques e Jardins, bem como realizar todos os demais atos de sua competência em suas faltas e impedimentos.

O DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora NATHALIA SILVA FERREIRA, matrícula 500.194, para assinar documentos, nos casos de ausência do Diretor Operacional de Parques e Jardins, bem como realizar todos os demais atos de sua competência em suas faltas e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria produz efeito a partir do dia 25/07/2022. Na oportunidade, renovo protesto de apreço e consideração.

Cordialmente,

Francisco de Assis Ignacio Lameira

Diretor Operacional de Parques e Jardins.

Mat. 500.006

PORTARIA Nº 11/2022 de 26/07/2022.

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS.

Destituir servidora de assinar documentos, nos casos de ausência do Diretor Operacional de Parques e Jardins, bem como realizar todos os demais atos de sua competência em suas faltas e impedimentos.

O DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a servidora CARLA NUNES SANTOS, matrícula 500.021, de assinar documentos, nos casos de ausência do Diretor Operacional de Parques e Jardins, bem como realizar todos os demais atos de sua competência em suas faltas e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria produz efeito a partir do dia 13/07/2022. Na oportunidade, renovo protesto de apreço e consideração.

Cordialmente,

Francisco de Assis Ignacio Lameira

Diretor Operacional de Parques e Jardins.

Mat. 500.006

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022 - SUSPENSÃO

Processo Administrativo nº 5489/2021

A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que o processo licitatório Concorrência Pública supracitado, está SUSPENSO SINE DIE

Informações pelo site www.marica.rj.gov.br e-mail cpl@somar.rj.gov.br

Telefone: 21 9-9182-0123.

CONFERE COM O ORIGINAL

500.528



SOMAR	
Processo Número	24753/2023
Data do Início	05/12/2023
Folha	32
Rubrica	

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: **24753/2023**

REFERÊNCIA: **EDITAL CP n.º 08/2023 (PA n.º 5495/2023)**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DAS QUADRAS EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.**

DECISÃO - CPL

De acordo com o Parecer Jurídico GDJ n.º 343/DJUR/2023, às fls. 24/29, bem como a manifestação da Diretoria requisitante, às fls. 30, e seguindo suas orientações, mantenho a decisão de Inabilitação do CONSÓRCIO ESTRUTURAR firmado entre as empresas EFFECT SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA e SOLUTIONS WORD COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA, conforme consta na 3ª Ata de Realização da Concorrência Pública n.º 08/2023.

Ante o exposto, esta Comissão julga o presente Recurso como **INDEFERIDO**.

Ao Presidente desta Autarquia, na forma do artigo 109, parágrafo 4º da Lei n.º 8.666/1993.

Maricá, 16 de janeiro de 2024.

Renata Alves da Silva
Chefe de Divisão
500.103

SOMAR	
Processo Número	24753/2023
Data do Início	05/12/2023
Folha	33
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: **24753/2023**

REFERÊNCIA: **EDITAL CP n.º 08/2023 (PA n.º 6503/2023)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DAS QUADRAS EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

Trata-se o procedimento em epígrafe de recurso administrativo apresentado CONSÓRCIO ESTRUTURAR firmado entre as empresas EFFECT SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA e SOLUTIONS WORD COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA, contra decisão da CPL que determinou a inabilitação do consórcio, conforme consta na 03ª Ata de Realização da Concorrência Pública n.º 08/2023.

1. Nesse sentido, manifesta-se ciência quanto aos aspectos suscitados na manifestação da Comissão Permanente de Licitação às fls. 21/23, bem como Parecer Jurídico GDJ n.º 343/DJUR/2023, às fls. 24/29, mantendo o presente Recurso como INDEFERIDO.

2. Dessa forma, encaminham-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento do feito.

Maricá, 16 de janeiro de 2024.

Guthyerre Alves dos Santos
Presidente da SOMAR